



ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

De: Assessoria Jurídica

Para: Departamento de Licitações Processo Licitatório nº: 030/2017 Concorrência Pública nº: 003/2017

Lagoa Santa, 19 de junho de 2017.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório de nº. 030/2017, Concorrência Pública nº. 003/2017, cujo objeto é "a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, compreendendo o estudo, a concepção, a execução e veiculação de campanhas e peças publicitárias; o desenvolvimento e execução de ações promocionais, desenvolvimento e elaboração de pesquisas de mercado e de opinião; a elaboração de marcas, de expressões de propagandas, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e a execução de outras ações pertinentes ao atendimento das necessidades de comunicação do Município de Lagoa Santa/MG".

Em 11 de maio de 2017, foi realizada a segunda sessão pública para abertura dos envelopes do processo licitatório e, após a abertura dos invólucros 1 e 3, foram apuradas as notas com consequente classificação das propostas técnicas, momento em que a empresa Agência 2004 Publicidade e Propaganda Ltda. manifestou a intenção de recorrer da decisão.

Aberto o prazo recursal pela Comissão Especial de Licitação, a empresa Agência 2004 Publicidade e Propaganda Ltda. interpôs recurso administrativo. É o relatório.

Das razões recursais

A empresa Agência 2004 Publicidade e Propaganda Ltda. interpôs recurso administrativo, em suma, contra a sua desclassificação no certame, por apresentar o Plano de Comunicação Publicitária em desconformidade com o determinado nas alíneas "d" e "f" do item 1.2 ANEXO IV — Proposta Técnica — Orientações para elaboração, critérios de julgamento, o que poderia possibilitar a







ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

identificação da autoria do Plano de Comunicação Apócrifo antes da abertura do invólucro nº 2, quando da análise do conjunto das informações.

Afirmou que os motivos não podem ser considerados como causa excludente da empresa por se tratarem de mero formalismo inútil, que não causariam prejuízo a terceiros, bem como não permitiriam a identificação prematura da licitante.

Alegou o cerceamento de defesa, na medida em que a subcomissão não demonstrou nos autos onde e quando ocorreu a desconformidade dentro no Plano de Comunicação, impedindo a defesa da Recorrente.

E ainda, apresentou questionamentos em relação às propostas de outras licitantes, onde, segundo a Recorrente, também ocorreram possíveis erros.

Pugnou, ao fim, pela revisão do ato que desclassificou a empresa, retornando a Recorrente ao certame, bem como a revisão das notas atribuídas à Recorrente ou, caso contrário, a desclassificação das outras empresas que também incorreram nos mesmos erros.

Instada a manifestar nos autos, a empresa Casabianca Comunicação e Marketing Ltda. apresentou Contrarrazões ao Recurso, alegando a perfeita indicação da desconformidade que gerou a desclassificação; a capacidade de identificação da Recorrente e possibilidade de ferimento da imparcialidade, impessoalidade e isonomia do processo licitatório; a inexistência de erros por parte da Contrarrazoante; a necessária manutenção das notas atribuídas às licitantes e consequente manutenção da desclassificação da Recorrente requerendo, por fim, que seja negado provimento ao Recurso Administrativo.

Do mérito recursal

De acordo com o edital da licitação, o objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, compreendendo o estudo, a concepção, a execução e veiculação de campanhas e peças publicitárias; o desenvolvimento e execução de ações promocionais, desenvolvimento e elaboração de pesquisas de mercado e de opinião; a elaboração de marcas, de expressões de propagandas, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e a execução de outras ações pertinentes ao atendimento das necessidades de comunicação do Município de Lagoa Santa/MG

E quanto à proposta técnica, está previsto no item 12.1 do edital:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

- "12. DA PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS № 1,2 e 3)
- 12.1. A Proposta Técnica consistirá em: Plano de Comunicação Publicitária e Conjunto de Informações. As orientações para a elaboração da Proposta Técnica estão descritos no ANEXO IV Proposta Técnica Orientações para elaboração, critérios de julgamento do Edital.
- 12.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito e subquesito relacionado no ANEXO IV Proposta Técnica Orientações para elaboração, critérios de julgamento do Edital.
- 12.3. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.
- 12.4. O julgamento das Propostas Técnicas será feito pela Subcomissão Técnica nomeada conforme descrito no capítulo anterior deste Edital."

E ainda, conforme o anexo IV do referido edital:

- "ANEXO IV Proposta Técnica Orientações para elaboração, critérios de julgamento ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- 1. Plano de Comunicação Publicitária Invólucro nº 1 Via Não Identificada 1.1. As licitantes apresentarão Plano de Comunicação Publicitária elaborada com base no briefing constante do anexo II deste Edital em 1 (uma) via NÃO IDENTIFICADA que deverá ser acondicionada no Invólucro nº 1, conforme estabelecido no Capítulo Sétimo deste Edital.
- 1.2. O Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia) deverá ser apresentado:
- a) em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

d) espacamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

e) títulos e entretítulos em caixa alta e em negrito, alinhados à esquerda;

f) títulos e entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos ou gualquer típo de marcador e ou recurso semelhante que afaste o alinhamento do texto do espaçamento definido na alínea d) do item 1.2 do ANEXO IV;

- g) espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entre títulos e entre parágrafos;
- h) alinhamento justificado do texto;
- i) texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos';
- j) numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- k) sem identificação da licitante.

(...)

Neste caso, a empresa Recorrente foi desclassificada por apresentar documentação divergente, conforme parecer conjunto emitido pela Comissão Permanente de Licitação, Comissão Especial de Licitação e Subcomissão técnica:

(...)

"Nesse ponto, a licitante recursante e desclassificada apresenta, por duas vezes, a formatação fora da especificação do edital, a saber:

- 1) O texto está centralizado, em caixa alta e baixa, em negrito e em itálico na página número 7 e número 8 da Estratégia de Comunicação Publicitária, conforme demonstrado no Anexo 01, configurando total desconformidade não somente com as alíneas "d" e "f", quanto a alínea "e" do edital.
- 2)Agrava-se pela segunda vez e se verifica, de forma inconteste, a anomalia na formatação diferente da especificação do edital.

É função da subcomissão técnica, dentre várias, cumprir o edital. Desta forma, cumpriu o subitem 11.3.1.2, Da subcomissão técnica, cabe desclassificar as licitantes que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste edital, em especial as relacionadas a aposição de marca, sinal, etiqueta ou palavra que possibilite a





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

identificação das proponentes nos Invólucros e/ou documentos nele contidos.

Há de destacar que a licitante recursante e declassificada reconhece em seu próprio recurso o erro e, consequentemente, o descumprimento editalício.

Desta forma, há de se cumprir, além dos dispostos no edital, os termos vigentes da Lei 12232/2010, Art. 11, parágrafo 2°."

(...)

Sendo assim, uma vez apresentado documento em desacordo com o previsto no edital, a desclassificação da empresa pela comissão de licitação se mostra adequada.

Por fim, no que tange aos possíveis erros dos outros licitantes elencados pela Recorrente, bem como o princípio da isonomia invocado e o pedido de reavaliação das notas, a comissão licitante manifestou-se no sentido de que os argumentos não merecem ser acolhidos, tendo em vista que todos os demais licitantes cumpriram rigorosamente as exigências e limites previstos no edital; que houve esclarecimento da dúvida referente ao sentido ao lado da apresentação de planilha no plano de comunicação; que o ineditismo das peças na estratégia de mídia fica claro que o encarte será nos exemplares de Lagoa Santa e região; e que as notas e relatórios emitidos pela subcomissão estão de acordo com os ditames editalícios, não havendo nenhuma justificativa técnica, legal e objetiva para sua reavaliação.

Da conclusão

Isto posto, manifesta-se pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa Agência 2004 Publicidade e Propaganda Ltda.

É o entendimento, sub censura.

Rodolfo Compart Advogado

Matrícula 282230 - OAB/RJ 138.249